



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Memorando Circular

Guarulhos, 27 de janeiro de 2026.

**Memorando Circular nº 01/2026 – DAE – SEG01
Aos Diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos**

Assunto: Procedimentos para adesão ao Programa Leite em Casa e definição de quantitativos

Considerando o disposto no Decreto Municipal de 14 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Leite em Casa, especialmente o previsto em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º, os quais vinculam a concessão do benefício à adesão formal das famílias e ao cumprimento de requisitos relacionados à participação do educando na rotina escolar;

Considerando que o Programa foi concebido como instrumento de estímulo à permanência regular do educando na escola e ao fortalecimento da participação da família na vida escolar, vinculando o benefício alimentar ao efetivo acompanhamento do aluno pela Unidade de Ensino;

Informamos que foi instituído Termo de Adesão específico, o qual deverá ser obrigatoriamente utilizado pelas Unidades Escolares para a formalização da participação das famílias no Programa.

Dessa forma, orienta-se que:

I – As Unidades Escolares deverão disponibilizar o Termo de Adesão às famílias, providenciando sua ampla divulgação e coleta (o qual será encaminhado por e-mail), observando-se que a participação no Programa ocorre exclusivamente mediante manifestação expressa do responsável legal;

II – Somente os educandos cujos responsáveis tenham formalizado a adesão por meio do Termo serão considerados beneficiários do Programa Leite em Casa;

III – O quantitativo mensal de leite em pó a ser encaminhado às Unidades Escolares será apurado com base nas informações extraídas do sistema GIER, considerando-se os alunos com adesão registrada e o atendimento aos critérios de frequência estabelecidos, deixando de ser adotado o envio automático com base no total de alunos matriculados;

IV – Para fins de operacionalização do Programa, o sistema GIER foi inicialmente carregado com a adesão de todos os alunos matriculados até a presente data. Caberá às Unidades Escolares, conforme instruções constantes no Anexo I, proceder à exclusão dos alunos cujos responsáveis legais não apresentarem o Termo de Adesão devidamente assinado ou que não atenderem aos critérios estabelecidos, bem como à inclusão dos novos alunos que formalizarem a adesão ao Programa, mediante a apresentação do respectivo Termo.

V – A consolidação dos dados de adesão e exclusão será realizada por meio do sistema GIER, garantindo a centralização, a integridade e a fidedignidade das informações utilizadas para a contabilização, aquisição e distribuição do leite no âmbito do Programa Leite em Casa.

Tal procedimento assegura que a distribuição do benefício observe a demanda real dos alunos efetivamente vinculados ao Programa, em consonância com sua finalidade e com os princípios da adequada gestão dos recursos públicos.

Ressaltamos que a correta coleta, conferência, atualização e manutenção das informações no sistema constituem condição essencial para o regular fornecimento do leite às Unidades Escolares.

As Unidades deverão manter os Termos de Adesão devidamente arquivados, para fins de controle, auditoria e fiscalização.

O Departamento de Alimentação Escolar permanece à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio do telefone (11) 2475-7381.

Atenciosamente,

Gisela Mayumi Kodama
Diretora de Departamento
SEG01

De acordo,

Silvio Rodrigues
Secretário Municipal
Secretaria de Educação - SE



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Mayumi Kodama, Diretor(a) de Departamento**, em 27/01/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Rodrigues da Silva, Secretário (a) Municipal**, em 27/01/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guardulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3748987** e o código CRC **B6743D5E**.